VIDERE
V. 16, N. 34, JAN - JUN. 2024
ISSN: 2177-7837

Recebido: 13/09/2023
Aprovado: 01/11/2023

Páginas: 37 - 52.

DOI: 10.30612/videre.v16i34.17345

ERRADICAÇÃO DA POBREZA E SUA CORRELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE: OUTRA PERSPECTIVA

POVERTY ERADICATION AND ITS CORRELATION WITH THE ENVIRONMENT: ANOTHER PERSPECTIVE

ERRADICACIÓN DE LA POBREZA Y SU CORRELACIÓN CON EL MEDIO AMBIENTE: OTRA PERSPECTIVA

Adriano Fernandes Ferreira[1] *
Nelcy Renata Silva de Souza[2] **
Ruan Patrick Teixeira da Costa[3] ***

*
Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Maringá - UniCesumar.
adrianoferreira@ufam.edu.br
OrcidID: 0000-0001-6208-1430

**
Mestranda no Programa de Direito Ambiental, pela Universidade do Estado do Amazonas
E-mail
OrcidID: 0000-0002-8258-1376

***
Mestrando em Direito Ambiental pelo PPGDA da UEA
ruan.teixeiraadv@gmail.com
OrcidID: 0000 -0002-1891-3639

CC BY NC SA

1 Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Maringá - UniCesumar. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Castilha la Mancha, na Espanha. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Santiago de Compostela, na Espanha. Professor do Programa em Mestrado Constitucionalismo e Direitos da Amazônia da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e do Programa em Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. E-mail: < adrianoferreira@ufam.edu.br >.ORCID: < https://orcid.org/0000-0001-6208-1430 >.

2 Mestranda no Programa de Direito Ambiental, pela Universidade do Estado do Amazonas. Estagiária de pós-graduação na Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Especialista em Direito da Seguridade Social - Previdenciário e prática Previdenciária pela Faculdade Legale. Especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade Federal do Pará. Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Pará. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8258-1376 _LATTES: http://lattes.cnpq.br/0036764451569275.

3 Mestrando em Direito Ambiental pelo PPGDA da UEA. Professor de Cursos de Graduação em Direito. Analista Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará. E-mail: ruan.teixeiraadv@gmail.com. Orcid: https://orcid.org/0000 -0002-1891-3639. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5918316459107517

RESUMO
O presente trabalho propõe-se a fazer uma correlação entre a erradicação da pobreza e a conservação do meio ambiente. É possível observar que a ideia de pobreza está ligada à ausência de um mínimo existencial (emprego, alimentação, moradia, saúde), que passa não somente pela questão econômica, mas também social. É possível dizer, por meio do presente trabalho que as pessoas mais pobres já atingidas pela conjuntura econômica, também são as mais afetadas pela degradação ambiental em curso. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, por meio da coleta de dissertações e artigos a respeito da matéria. Da análise feita, verificou-se a importância do papel do Estado, que por meio de políticas públicas pode reduzir ou mesmo eliminar a pobreza existente na sociedade, bem como cumprir o que está disposto no âmbito Nacional e internacional em relação à proteção ambiental, ambas as variáveis estão relacionadas com a ideia de desenvolvimento sustentável.
Palavras-chave: Erradicação da pobreza. meio ambiente. desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT
The present work proposes to make a correlation between the eradication of poverty and the conservation of the environment. It is possible to observe that the idea of poverty is linked to the absence of an existential minimum (job, food, housing, health), which involves not only the economic issue, but also the social one. It is possible to say, through this work, that the poorest people already affected by the economic situation are also the most affected by the ongoing environmental degradation. The methodology used was bibliographical research, through the collection of dissertations and articles on the subject. From the analysis carried out, it was verified the importance of the role of the State, which through public policies can reduce or even eliminate the existing poverty in society, as well as comply with what is disposed at the National and international level in relation to environmental protection, both the variables are related to the idea of sustainable development.
Keywords: Poverty eradication. environment. sustainable development.

RESUMEN
El presente trabajo se propone hacer una correlación entre la erradicación de la pobreza y la conservación del medio ambiente. Es posible observar que la idea de pobreza está ligada a la ausencia de un mínimo existencial (trabajo, alimentación, vivienda, salud), lo que involucra no sólo la cuestión económica, sino también la social. Es posible decir, a través de este trabajo, que las personas más pobres ya afectadas por la situación económica son también las más afectadas por la degradación ambiental en curso. La metodología utilizada fue la investigación bibliográfica, a través de la recopilación de disertaciones y artículos sobre el tema. Del análisis realizado se verificó la importancia del rol del Estado, que a través de políticas públicas puede reducir o incluso eliminar la pobreza existente en la sociedad, así como cumplir con lo dispuesto a nivel Nacional e internacional en relación a protección del medio ambiente, ambas variables están relacionadas con la idea de desarrollo sostenible.
Palabras clave: Erradicación de la pobreza. medio ambiente. desenvolvimiento sustentable.

INTRODUÇÃO

A definição do que seria a pobreza é algo que gera discussões, tanto no meio acadêmico, quanto em relação ao senso comum. Na maioria das vezes relaciona-se o conceito com o estado de privação de um indivíduo, cujo bem-estar é inferior ao mínimo que a sociedade é moralmente obrigada a garantir, o que geralmente é definido pelo Estado, com base na realidade socioeconômica de cada país.

De uma maneira mais ampla, há uma relação com as carências de um indivíduo em relação a algo, como por exemplo, a ausência de acesso a direitos sociais básicos previstos pela Constituição Federal em seu artigo 6º, caput, mais precisamente alimentação digna, moradia, trabalho, lazer, entre outros.

Por conta disso, reduzir o grau de pobreza de uma região ou de um país é um grande desafio para todos os envolvidos (Estado, sociedade, governantes), garantir o

mínimo existencial para cada pessoa é algo que está disposto na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu artigo 6º, caput e parágrafo único:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Ocorre que a diminuição ou mesmo a eliminação da pobreza no mundo não pode ser vista apenas pelo viés econômico, visto que a questão ambiental não pode ser colocada de lado, o respeito ao meio ambiente equilibrado para presentes e futuras gerações está intimamente ligado à questão da pobreza, isso se deve ao fato de que as pessoas mais pobres são as mais afetadas pela degradação ambiental praticada pela humanidade em geral, problemas do cotidiano como a baixa escolaridade da população e ausência (ou mesmo precariedade de saneamento básico) quando somados à degradação ambiental ganham grandes proporções, exemplo disso são os deslizamentos de terras que acontecem em cidades como Rio de Janeiro, por uma questão de ausência de opções (não ter onde morar), as pessoas acabam residindo em regiões com sérios riscos de desastres, com grandes perdas humanas, as quais poderiam ser evitadas se existissem políticas públicas que beneficiassem essas populações,

Nessa mesma linha, a Declaração de Estocolmo (1972), relacionou parte dos problemas ambientais ao subdesenvolvimento e à pobreza, demonstrando mais uma vez que a questão econômica não é o único fator a ser considerado, tendo em vista a complexidade do assunto abordado, veja-se:

> 4. **Nos países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas seguem vivendo muito abaixo dos níveis mínimos necessários para uma existência humana digna, privada de alimentação e vestuário, de 1 habitação e educação, de condições de saúde e de higiene adequadas**. Assim, os países em desenvolvimento devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento, tendo presente suas prioridades e a necessidade de salvaguardar e melhorar o meio ambiente. Com o mesmo fim, os países industrializados devem esforçar-se para reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento. Nos países industrializados, os problemas ambientais estão geralmente relacionados com a industrialização e o desenvolvimento tecnológico. (g.n.)

O objetivo do trabalho é demonstrar que a erradicação da pobreza passa pela maior conservação[4] do meio ambiente, colocando em prática a questão do consumo

4 De acordo com BADR et al (p. 66, 2017), existem diferenças entre os conceitos de preservação e conservação ambiental, embora possam parecer sinônimos. Preservação é a proteção sem a intervenção humana, a natureza intocável, sem a presença do ser humano e sem considerar o valor utilitário e econômico que possa ter. Ao passo que conservação ambiental é a proteção com uso racional da natureza, por meio manejo sustentável.

sustentável ao maior número de pessoas, o que claro, está intimamente relacionado com o maior acesso à educação, saneamento básico e outros serviços básicos por parte da população.

Para auxiliar nos estudos sobre o tema é necessário analisar a Agenda 2030, a qual traz dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável, sendo um deles, a erradicação da pobreza. Tal regramento ajuda a entender que a ideia de que é possível por parte de um país crescer de forma plena, por meio do uso mais racional dos recursos naturais, além de garantir com que as pessoas saiam da pauperização, algo que ocorre em grande parte do mundo, sendo um dos grandes desafios da humanidade nos tempos atuais: conservar o meio ambiente e eliminar a pobreza.

1 AGENDA 2030 E A ERRADICAÇÃO DA POBREZA

A Agenda 2030 tem entre seus maiores objetivos a erradicação da pobreza nos países signatários, a qual é um dos grandes entraves para o desenvolvimento das nações. Nesse sentido, conforme o entendimento de STEFFEN (2016, p. 01) proteger o planeta, fazer com que as pessoas alcancem a prosperidade e a paz, além da erradicação da pobreza é um desafio mundial e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável tão buscado pela sociedade atual.

De acordo com SOUSA et al (2016, p. 126), foi a partir da década de 1950 que houve a necessidade de se mensurar o desenvolvimento, inicialmente pelo viés econômico, o que levou a profundas discussões ao significado de desenvolvimento e consequentemente a novas pesquisas sobre o tema.

Tais pesquisas apresentaram características essencialmente qualitativas na sua abordagem e metodologia de mensuração do nível de desenvolvimento de um país, a partir da quantificação de seu nível de pobreza. Claro que não basta avaliar apenas a questão econômica, mas ela pode ser um ponto de partida, algo que os países utilizam, por exemplo, em programas de transferência de renda, visto que a pobreza da população é baseada incialmente na renda per capta da população.

É preciso ter em mente que atualmente, o ideal de desenvolvimento está atrelado à questão ambiental, ao uso racional dos recursos naturais. No Brasil, conforme endossado por SOUSA et al (2016, p. 37), o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está assegurado na Constituição Federal, com *status* de direito difuso fundamental e baseado na solidariedade. No entanto, o modo como este direito vem sendo garantido é bastante questionável, o que se pode afirmar diante do quadro de problemas ambientais e sociais, cada vez mais graves.

Voltando à Agenda 2030, o Brasil é um dos países signatários do referido documento internacional, e, até o ano de 2015 chegou a diminuir os índices de pobreza, po-

rém, a partir desse momento houve um retrocesso na política de combate à pobreza. Vale ressaltar que o problema enfrentado pela população menos favorecida vai além da questão meramente econômica, mas também é preciso ter em mente que a questão ambiental está intimamente ligada à diminuição ou aumento da situação de miserabilidade enfrentada pela população, viver em um meio ambiente saudável e equilibrado é um direito fundamental, disposto no texto constitucional.

2 LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Na União Europeia, um grande marco no sentido legal para erradicação da pobreza e da exclusão social como objetivo da Política social da comunidade foi o Tratado de Amsterdã, o qual entrou em vigor no ano de 1999.

Por meio do referido tratado, os governos dos estados nacionais que compõe o bloco econômico europeu comprometem-se a atingir os seguintes objetivos: orientar as suas políticas de emprego de forma coerente com a política económica da Comunidade; promover uma mão de obra qualificada e adaptável; favorecer mercados de trabalho que reajam positivamente a uma economia em mutação; **o reforço da ação social da União (a luta contra a exclusão e a pobreza são o novo complemento do modelo social da União);** reforça, com novas disposições, os direitos individuais já previstos no Tratado de Maastrich (direitos fundamentais, direitos dos consumidores, direito à informação).

Posteriormente a isso, entrou em vigor o Tratado de Lisboa, o qual, entre outras diretrizes em seus artigos 3º, 21 e 208 trata de forma mais específica sobre desenvolvimento sustentável, meio ambiente e erradicação da pobreza. Vale ressaltar, que o intuito do bloco, ao menos na teoria, não é apenas beneficiar os países componentes do bloco, mas também países em desenvolvimento, muito em razão da política de cooperação em todos os domínios das relações internacionais. Nesse sentido, inteiro dos artigos 3º, 21 e 208 do tratado de Lisboa:

> ARTIGO 3.º
> 5. Nas suas relações com o resto do mundo, a União afirma e promove os seus valores e interesses e contribui para a proteção dos seus cidadãos. Contribui para a paz, a segurança, o desenvolvimento sustentável do planeta, a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos, o comércio livre e equitativo, a erradicação da pobreza e a proteção dos direitos do Homem, em especial os da criança, bem como para a rigorosa observância e o desenvolvimento do direito internacional, incluindo o respeito dos princípios da Carta das Nações Unidas.
>
> ARTIGO 21
> 2. A União define e prossegue políticas comuns e ações e diligencia no sentido de assegurar um elevado grau de cooperação em todos os domínios das relações internacionais, a fim de:
> d) Apoiar o desenvolvimento sustentável nos planos económico, social e am-

> biental dos países em desenvolvimento, tendo como principal objetivo erradicar a pobreza;
>
> ARTIGO 208
> 1. A política da União em matéria de cooperação para o desenvolvimento é conduzida de acordo com os princípios e objetivos da ação externa da União. A política da União em matéria de cooperação para o desenvolvimento e as políticas dos Estados-Membros no mesmo domínio completam-se e reforçam-se mutuamente.
>
> O objetivo principal da política da União neste domínio é a redução e, a prazo, a erradicação da pobreza. Na execução das políticas suscetíveis de afetar os países em desenvolvimento, a União tem em conta os objetivos da cooperação para o desenvolvimento.

De acordo com COSTA (p. 194, 2017) existe um grande sistema de cooperação entre os estados-membros da União Europeia, mais precisamente o artigo 3º do Tratado da União Europeia (TEU), o qual aduz que estão entre os principais objetivos do referido bloco e dos que dele fazem parte a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável, como parte de sua política externa. Por fim, no ano de 2005, de acordo com COSTA (p. 194, 2017), por meio de uma declaração de política de desenvolvimento comum, a EU (União Europeia) se colocou totalmente alinhada aos esforços das Nações Unidas no sentido de erradicar a pobreza e combater a exclusão econômica e social.

Para BORBA; LIMA (p. 228, 2011), a erradicação da pobreza no âmbito europeu não tem objetivos diferentes de que em outras regiões do planeta, pois ela está presente em todo o globo, por essa razão requer um planejamento que busque inserção social por meio de programas que permitam eliminar as fragilidades sociais e, dessa forma, desenvolver a sociedade.

Continuamente aos entendimentos de BORBA; LIMA (pp. 228-29, 2011), os planos de combate à pobreza são abrangentes e contribuem para a redução da exclusão social; assim, o caráter multidimensional da privação das necessidades básicas relacionase com os outros fatores da exclusão social.

Por essa razão, ainda sob as ideias de BORBA; LIMA (pp. 228-29, 2011), é inviável combater a pobreza e a exclusão social sem fazer uma análise das desigualdades económicas e sociais, sendo que existe uma tendência em tentar resolver esse problema, tornandoo uma das prioridades em campanhas políticas.

Na execução das políticas suscetíveis de afetar os países em desenvolvimento, a União tem em conta os objetivos da cooperação para o desenvolvimento, ainda que a conjuntura atual dificulte o cumprimento de diversos desses nobres objetivos, entre elas a pandemia causada pelo novo coronavírus, a qual afetou praticamente todos os países do globo, e, não menos importante, a questão da imigração, tema que tem sido objeto de debate entre os países, já que as condições de vida dos que chegam ao continente europeu não são as melhores, sem olvidar das hostilidades praticadas pelos moradores locais, muitas vezes com a conivência das autoridades.

Por fim, o objetivo principal da política da União neste domínio é a redução e, a longo prazo, a erradicação da pobreza, e, de acordo com BORBA; LIMA (p. 229, 2011), o Parlamento Europeu designou 2010 como o Ano Europeu de Combate à Pobreza e Exclusão Social, por meio de ações o reconhecimento dos direitos a todos e a coesão social. Já que se torna inviável combater pobreza e exclusão social sem fazer uma análise das desigualdades socioeconômicas existentes dentro do continente europeu.

3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE ERRADICAÇÃO DA POBREZA

O governo brasileiro iniciou as atividades de implementação da Agenda 2030 com a instituição do Decreto n. 8.892, de 27 de outubro de 2016 e por meio dele criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que tem na sua composição representantes das três esferas de governo e da sociedade civil, e possui como competências, conforme o artigo 2º da referida lei, a elaboração de Plano de Ação para implementação da Agenda, a propositura de estratégias para sua implantação e o monitoramento de seus avanços, dentre outras. E a partir da instituição desta Comissão, outras ações estão em curso para a implementação dos ODS. (BRASIL, 2016, p.10). Vale ressaltar que o referido dispositivo legal foi revogado no ano de 2019, mais precisamente por meio do Decreto nº 10.179 / 2019.

Ocorre que apesar da revogação do referido dispositivo, O Brasil avançou nos últimos anos no que diz respeito à redução da pobreza em relação à totalidade da população, muito em razão de programas de transferências de rendas como Bolsa Família (Lei nº 10.836/2004), o qual hoje modificado para Auxílio Brasil (Lei nº 14.284/2021). Embora tenha havido a referida mudança de nomenclatura, a ideia de garantir uma renda mínima para a população mais pobre contribui para a garantia de direitos básicos para uma grande fatia dos habitantes do país.

Programas dessa natureza reduzem os índices de pobreza existentes, não se tratando de um favor ou benesse garantida por algum governante, pois se trata de um direito garantido dentro do texto constitucional e pela legislação infraconstitucional, cujo objetivo principal é garantir o mínimo existencial para cada um.

Ocorre que, como já exposto até o momento, a pobreza não se limita à questão econômica, ela não pode se desvencilhar das questões ambientais, algo que o Brasil ainda está longe de atingir em sua plenitude, por conta do aumento do números de pessoas em situação de miserabilidade, muito em razão os últimos acontecimentos nacionais e internacionais, entre eles, a pandemia do Novo Coronavírus, algo que afetou a economia e saúde de grande parte do mundo, e isso afetou a vida de milhões de brasileiros.

Segundo dados do II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil, houve um aumento entre 2020 e 2022 no

número de pessoas que passam fome (sem qualquer alimento) ou estão em insegurança alimentar (não possuem todos os alimentos necessários para sua subsistência). Abaixo, estão expostos alguns dos resultados a que a pesquisa chegou, veja-se:

> [...] ao longo dos últimos anos, **o povo brasileiro vem empobrecendo progressivamente e enfrentando as consequências da precarização da vida, sem o suporte adequado e efetivo de ações do Estado.** O resultado da combinação desses fatores teve reflexos claros na capacidade de acesso à alimentação suficiente e adequada pelas famílias brasileiras e constitui violação do preceito constitucional no Brasil relativo ao direito humano à alimentação adequada.
>
> Entre o final de 2021 e início de 2022, os moradores de pouco mais de 40% dos domicílios [...] tinham garantia de acesso pleno aos alimentos, ou seja, viviam em AS (Segurança Alimentar). Em 28,0% deles havia referência à instabilidade na alimentação dos moradores – traduzida pela preocupação quanto à possível incapacidade de obter alimentos no futuro próximo e comprometimento da qualidade da alimentação – ou experiência de IA (Insegurança Alimentar) leve. Em 1/3 dos domicílios (30,7%) já havia relato de insuficiência de alimentos que atendessem às necessidades de seus moradores, ou seja, IA moderada ou grave, dos quais 15,5%, conviviam com experiências de fome.

A pesquisa em questão mostra que de fato houve alguns retrocessos por parte do Brasil em relação à erradicação da pobre, por conta disso, fica evidente que o país não conseguirá cumprir a meta estipulada de erradicar a pobreza até o ano de 2030, seja por fatores internos como ausência de políticas públicas eficientes em relação ao assunto, seja por um fator externo grave ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, a qual atingiu numa enormidade países, e, a grande maioria deles não conseguiu se recuperar por completo dos efeitos socioeconômicos causados, visto que não causou apenas problemas no setor de saúde, mas também na economia de várias nações, inclusive a brasileira, sendo uma das principais consequências a diminuição da renda per capta e consequentemente aumento da situação de pobreza dos que aqui vivem.

Continuamente ao aspecto da pandemia de COVID-19, DEMENECH et al (p. 10, 2020) demostrou em sua pesquisa que, de fato, a imensa propagação do vírus atingiu todas as regiões do Brasil, assim como vários lugares do mundo, no entanto, a desigualdade econômica pode desempenhar papel importante no impacto da COVID-19 sobre a população brasileira, seja pela distribuição desigual de oportunidades, que acarreta impactos negativos em cascata para aqueles em maior desvantagem socioeconômica, seja por meio de efeitos contextuais que prejudicam a capacidade de uma localidade de responder adequadamente a essa crise sanitária.

Isso demonstra a urgência com que o Estado deve agir, por meio do desenvolvimento de políticas intersetoriais voltadas à redução da desigualdade econômica, o que também pela erradicação da pobreza, a presença de regiões com altos índices de desigualdades sociais e econômicas é um verdadeiro empecilho para eliminar o fenômeno da pobreza no país.

4 A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, ESGOTAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS E SUA RELAÇÃO COM A ERRADICAÇÃO DA POBREZA.

É um fato constatado que a degradação do meio ambiente e a diminuição, ou mesmo extinção de recursos naturais é algo que aflige a humanidade de forma intensa, em especial a população mais pobre, em virtude de serem pessoas mais expostas aos desastres da natureza, como o desabamento de morros, enchentes, desmatamentos. Exemplo disso é o que ocorre todos os anos em cidades como Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, situações em que muitas pessoas perdem a vida ou ficam desabrigadas.

Pessoas que não possuem acesso ao mínimo existencial dependem mais da natureza para sobreviver, principalmente em regiões rurais, nas quais grande parte população depende da agricultura e do extrativismo para garantir o mínimo de dignidade. Logo, lidar com a questão ambiental de forma responsável, traz consequências positivas não apenas para conservação dos biomas existentes no país, como a Amazônia e o Cerrado, mas também pelo viés socioeconômico, em virtude da correlação entre conservação do meio ambiente e eliminação da pobreza.

Em países como o Brasil, questões como pobreza e desigualdade social somente entraram na agenda política de governo a partir da década de 1970, e, de acordo com MARSON (2018, p. 17) tais problemas não poderiam ser resolvidos apenas por meio do crescimento econômico. É a partir da década de 1990, que a questão da pobreza passa a ser pauta central do governo federal, muito em razão da estabilização da economia provocada pelo advento do Plano Real.

Para SERRA et al (2013, p. 141-143) e OLIVEIRA; FERNANDES (2017, p. 01-02), a redução da pobreza é um grande desafio para o desenvolvimento das nações, e a literatura econômica aponta o meio ambiente como um elemento importante neste processo, o que passa pelo fator degradação ambiental e o esgotamento dos recursos naturais, algo que afeta a qualidade de vida da sociedade em geral, mas, principalmente, as condições das pessoas mais pobres, as mais expostas a ambientes de risco e, muitas vezes, as que dependem da natureza como fonte direta dos meios de subsistência, por exemplo, da agricultura ou da pesca

A própria ideia de desenvolvimento sustentável, está intimamente relacionada a um viés social ou socioambiental, conforme entendimento de GUERRA (2016, p. 55), as políticas públicas que visam promover a conservação da natureza devem contemplar a melhoria da qualidade de vida da população e estimular a gestão participativa dos recursos naturais, por meio de um consumo mais sustentável e acessível para a coletividade, a qual é duramente atingida, tanto pela pobreza e desigualdades, quanto pela degradação do meio ambiente.

Em outro posicionamento, GUERRA (2016, p. 58) vai mais além, o aumento da pobreza contribui para acentuar a pressão sobre recursos ambientais, visto que, um número maior de pessoas passa a depender da sua exploração para sobreviver, logo, reduzir a pobreza e melhorar as condições de vida das pessoas, especialmente quanto à saúde, à educação, ao saneamento, à nutrição, permitirá a utilização mais racional dos recursos da natureza.

De outro lado, são os mais pobres as maiores vítimas das catástrofes ambientais decorrentes da degradação da natureza, exemplo disso, os danos ambientais de grande proporção ocorridos em Mariana e Brumadinho, e, de acordo com AZEVEDO et al (2021, p. 617) atingiram um número indeterminado de vítimas por conta de um verdadeiro desastre-crime ambiental.

De acordo com OLIVEIRA (2014, p. 143), a discussão a respeito da relação entre pobreza e meio ambiente torna-se, a cada momento, de extrema importância, pois a degradação ambiental e o esgotamento dos recursos afetam a qualidade de vida da sociedade, em especial, aqueles que vivem em regiões mais pobres do planeta, como boa parte da África e da Ásia. A população mais pobre está mais exposta a ambientes de risco e, muitas vezes, depende da natureza como fonte direta de subsistência, entre elas, a agricultara, a pesca e o extrativismo.

Ainda seguindo o entendimento de OLIVEIRA (2014, p. 145), a redução da pobreza e as melhorias das condições de vida das pessoas fazem parte de um tripé, que engloba que se entende hoje por desenvolvimento sustentável, uma inter-relação entre o campo econômico, social e ambiental. Por essa razão, quanto mais alta a degradação praticada ao meio ambiente maior será o grau de pobreza de uma região.

No mesmo sentido, RODRIGUES et al (2019, p. 22-23) entende que pobreza e crescimento econômico estão intimamente ligadas à degradação do meio ambiente, a qual possui outras variáveis, entre elas, acesso à informação, educação, saúde e renda, como fatores determinantes para explicação do processo de degradação da natureza.

Para ENNES (2014, p. 251), problemas como a baixa escolaridade, ausência de saneamento básico, falta de emprego e renda para a população mais vulnerável e ampliação do espaço público são dívidas históricas, e que somente quando elas forem alcançadas a sustentabilidade ambiental será possível, o que contribui sobremaneira para a erradicação da pobreza.

O crescimento desordenado em regiões urbanas, somadas aos problemas de infraestrutura, contribui para a degradação do meio-ambiente, em razão da maior produção de lixo e esgoto, os quais, na maioria das vezes não possuem destinação adequada e acabam indo parar nos rios, lagos e mares das cidades, prejudicando a qualidade do solo e da água, algo que prejudica em grande parte a população mais pobre, residente em regiões próximas às áreas de maior poluição.

A questão do saneamento básico, mais precisamente a sua ausência em grande parte dos lares de países com o Brasil, é resultado das desigualdades sociais, bem como um grande problema que afeta a qualidade do meio ambiente. Nesse sentido, para OLIVEIRA; FERNANDES (2017, p. 02), a existência de saneamento adequado é primordial na avaliação das condições de saúde da população, pois controla e reduz doenças, diminuindo os impactos sobre o sistema público de saúde.

Trata-se de uma variável muito importante, tanto para a caracterização básica da qualidade de vida da população residente em um território quanto para o acompanhamento das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento, tanto pelo viés econômico, quanto ambiental.

Por outro lado, de acordo com RODRIGUES (2016, p. 13), a qualidade ambiental influencia positivamente a qualidade de vida da população. Fatores como a diminuição dos índices de doenças infectocontagiosas e mortalidade infantil estão relacionadas às melhorias trazidas por políticas públicas que promovem maior qualidade de vida para a população, pois é preciso ter em mente que os impactos da degradação incidem especialmente sobre a população mais desfavorecida, sendo de extrema importância a busca pelo entendimento dos fatores determinantes do processo de degradação do meio ambiente, visto que as pessoas em situação de pobreza são muito mais vítimas do que causadoras dos processos de degradação do meio ambiente.

Da análise dos autores citados, há em comum entre eles que a redução e eliminação da pobreza de qualquer país não podem estar desatreladas da questão ambiental, a ideia de consumo mais racional e de desenvolvimento sustentável passa por uma distribuição de renda mais equânime entre as pessoas e garantir que direitos básicos, como saúde, educação e moradia contribuem para uma menor sobrecarga sobre o meio ambiente, e, por fim, não são os mais pobres os responsáveis pela degradação ambiental, muito pelo contrário, são as maiores vítimas.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho trouxe como questionamento inicial a possibilidade de correlação entre erradicação da pobreza e conservação do meio ambiente, e, ao longo da pesquisa foi possível perceber que ambas as varáveis estão intimamente relacionadas, visto que a degradação da natureza, com a consequente escassez de recursos naturais afeta em maior grau as pessoas mais pobres, em especial em países subdesenvolvidos, os quais possuem maior desigualdade entre as pessoas.

A Declaração de Estocolmo ao dispor que os países em desenvolvimento precisam ter como suas prioridades garantir um meio ambiente sadio e equilibrado para a população, por meio de políticas públicas de maior alcance geral, como a garantia

de educação, melhor renda e saneamento básico para o maior número de indivíduos, visto que os pobres são vítimas de todas as consequências da degradação ambiental.

Fenômenos mundiais como a pandemia da covid-19 atingiram quase a totalidade do globo terrestre, no entanto, seus impactos também se deram de forma desigual, visto que regiões mais desenvolvidas do Brasil e do mundo, apesar do alto número de casos e de óbitos tiveram menor impacto quando comparado com regiões mais pobres, o que demonstra que a desigualdade social e econômica também contribuiu para o agravamento ou não de uma crise sanitária, como foi o caso da última grande pandemia que o mundo vivenciou. Por conta disso, o evento de grandes proporções agravou, além das ditas desigualdades a pobreza existente, pois milhões de pessoas tiveram perdas financeiras significativas, em especial as mais pobres.

Por fim, apesar de ter ficado claro que existe relação entre conservação do meio ambiente e erradicação da pobreza, e que tais vetores precisam caminhar juntos, não se trata de uma tarefa fácil, mas talvez o maior dos desafios, visto que para se atingir um ideal de desenvolvimento sustentável, que vise à melhoria econômica, precisa-se de um alinhamento com a pauta ambiental, e isso só será possível quando questões sociais históricas forem de fato concretizadas de forma isonômica e não apenas para alguns grupos, entre elas: acesso à informação, saúde, educação, saneamento básico e moradia.

REFERÊNCIAS

_____ **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasi**l [livro eletrônico]: II VIGISAN: relatório final/ Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. -- São Paulo, SP: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022. -- (Análise; 1) PDF. Disponível em: https://olheparaafome.com.br/. Acesso em: 22 out 2022.

_____ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano. In: Anais Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 05 a 16 de junho de 1972. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_mma.pdf. Acesso em: 29 out 2022.

_____ ***Tratado de Amsterdã***, 10 nov. 1997. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-amsterdam. Acesso em: 29 out 2022.

_____ ***Tratado de Lisboa***, 13 dez. 2007. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-lisbon. Acesso em: 29 out 2022.

AZEVEDO, E. M. de; FARIA JÚNIOR, A. C. de. **O desastre-crime do caso Samarco: o balanço quinquenal da responsabilidade penal ambiental da pessoa jurídica**. Revista da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 616–645, 2021. DOI: 10.35699/2316-770X. 2020.21646. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/21646. Acesso em: 30 abr. 2022.

BADR, Eid et al. **Educação Ambiental, conceitos, histórico, concepções e comentários à lei da Política Nacional de Educação Ambiental** (Lei nº 9.795/99): Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA: mestrado em Direito Ambiental / Org. Eid Badr. Vários autores – Manaus: Editora Valer, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 set 2022.

BRASIL, **Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016.** Cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília / DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8892.htm. Acesso em: 29 out 2022.

BRASIL, **Decreto nº 10.179, de 18 de dezembro de 2019.** Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10179.htm#art1. Acesso em: 29 out 2022

BRASIL, **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.836%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202004&text=Cria%20o%20Programa%20Bolsa%20Fam%C3%ADlia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 29 out 2022.

BRASIL, **Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021**. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14284.htm#art46. Acesso em 29 out 2022.

BORBA, A. A.; LIMA, H. M. **Exclusão e inclusão social nas sociedades modernas: um olhar sobre a situação em Portugal e na União Europeia. Serviço Social & Sociedade**, n. 106, p. 219-240, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sssoc/a/m9myrdnWWqsDjph5WRsRHym/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 07 jul. 2023.

COSTA, Olivier. **A União Europeia e sua política exterior : história, instituições e processo de tomada de decisão** / Olivier Costa. – Brasília: FUNAG, 2017.

DEMENECH, Lauro Miranda; DUMITH, Samuel de Carvalho; VIEIRA, Maria Eduarda Centena Duarte; SILVA, Lucas Neiva. Desigualdade econômica e risco de infecção e morte por Covid-19 no Brasil. Revista Brasileira de Epidemologia. V. 23, out., 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbepid/a/fm3gkNqTH9XS9nBfqcGwgfG/#. Acesso em 14 jul. 2023.

ENNES, Marcelo Alario. **"Meio Ambiente E Pobreza Entre Populações Não Tradicionais."** Ciências Sociais UNISINOS 50.3, p. 244-52, 2014. Disponível em: https://www.revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2014.50.3.07. Acesso em: 18 ago 2022.

GUERRA, Laís Batista. **Pagamento por serviços ambientais: justiça socioambiental e proteção jurídica no Brasil**. Universidade do Estado do Amazonas. Manaus / AM. 2016. Disponível em: http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/handle/riuea/1974. Acesso em: 01 ago 2022.

MARSON, Natália. **O QUE FAZ AS FAMÍLIAS SUPERAREM A EXTREMA POBREZA? UM ESTUDO A PARTIR DO CADASTRO ÚNICO.** O que faz as famílias superarem a extrema pobreza? : um Estudo a partir do cadastro único / Natalia Giovanna Marson. – Brasília: IPEA, 2018. 96f. : il. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/sites/images/mestrado/turma2/natalia_giovanna_marson.pdf. Acesso em 01 ago 2022.

OLIVEIRA, D. B. O. de. **A Inter-relação entre Pobreza e Meio Ambiente para o Estado de Mato Grosso**. **Revista de Estudos Sociais**, *[S. l.]*, v. 15, n. 29, p. 142-158, 2014. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/res/article/view/1868. Acesso em: 18 ago. 2022.

OLIVEIRA, D. B. O.; FERNANDES, E. A. **A INTER-RELAÇÃO ENTRE POBREZA E MEIO AMBIENTE PARA OS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS**. **Revista de Economia e Agronegócio**, *[S. l.]*, v. 15, n. 1, 2017. DOI: 10.25070/rea.v15i1.366. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/rea/article/view/7677. Acesso em: 25 out. 2022.

RODRIGUES, Lora dos Anjos; Cunha, Dênis Antônio da; Brito, Lélis Maia; Viana Pires, Marcel. «**Pobreza, crescimento econômico e degradação ambiental no meio urbano brasileir**o». *Revibec: revista iberoamericana de economía ecológica*, 2016, Vol. 26, p. 11-24. Disponível em: https://raco.cat/index.php/Revibec/article/view/314875. Acesso em: 25 out 2022.

SERRA, Adriana Stankiewicz e SERRA, Maurício Aguiar. **POBREZA E MEIO AMBIENTE: O CASO DOS MUNICÍPIOS PARANAENSES.** Planejamento e políticas públicas | ppp | n. 40 | jan./jun. 2013, 141-182. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/372/288. Acesso em: 23 out 2022.

SOUSA, L. C. R.; SANTOS, R. B. N.; SOUSA, D. S. P. **Pobreza multidimensional na Amazônia legal: uma análise sobre o Índice de Desenvolvimento da Família (IDF). DRd - Desenvolvimento Regional em debate**, *[S. l.]*, v. 6, n. 3, p. 125–148, 2016. DOI: 10.24302/drd.v6i3.1098. Disponível em: http://www.periodicos.unc.br/index.php/drd/article/view/1098. Acesso em: 23 out. 2022.

STEFFEN, M. C. **AGENDA 2030 E A ERRADICAÇAO DA POBREZA: ANALISES DE POLITICAS PUBLICAS EM ATENDIMENTO AO ODS NUMERO** 1. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste**, *[S. l.]*, v. 4, p. e21168, 2019. Disponível em: https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/21168. Acesso em: 25 out. 2022.